



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UNIFAP

PARECER Nº 003/2019 - PFUNIFAP/PGF/AGU

PROCESSO nº 23125.023630/2017-06 - 18/07/2017

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA/UNIFAP

ASSUNTO: COMPRA DE PACOTE DE LICENÇAS DO SOFTWARE ARCGIS DESKTOP ADVANCED E EXTENSÕES SPATIAL ANALYST E 3D ANALYST PARA LABORATÓRIO DO CURSO DE GEOGRAFIA

EMENTA:

1. Aquisição de Licenças de Software Para o Laboratório de Geografia da UNIFAP. Inexigibilidade de Licitação.
2. Análise da Minuta do Contrato.
3. Pela Aprovação.

Magnífico Reitor:

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de aquisição de pacote de licenças do software *arcgis desktop advanced e extensões spatial analyst e 3d analyst* para o laboratório do curso de geografia da UNIFAP, iniciado em julho de 2017, e que sofreu alterações no quantitativo pleiteado inicialmente.

2. Os autos têm origem no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 169/2017 – CCBG – 18.07.2017, no qual o titular justifica a aquisição com a necessidade da ampliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso de Geografia da UNIFAP e, mais especificamente, dos laboratórios de "Cartografia Temática e Meio Ambiente" e "Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto" nas áreas de geoprocessamento, sensoriamento remoto e de cartografia temática, justificando também a escolha do software, fls 03.

3. Consta dos autos, no que interessa à análise:

a) DESPACHO Nº 2044/2017 – ASSNTI – 24.10.2017, no qual a ASSNTI busca elucidar os pontos técnicos na aquisição, concluindo tecnicamente que o parque computacional (computadores destinados ao software) dos Laboratórios de Geoprocessamento, citados no processo, possuem os requisitos necessários para utilização da solução, viabilizando a aquisição do Software ArcGIS conforme a IN/SLTI 04/2010, fls 04-05;

b) MAPA DE RESULTADO DA COTAÇÃO DE PREÇOS, fls 07 e 09;

c) Documento de Oficialização da Demanda, que justifica a aquisição pela necessidade do uso de software de geoprocessamento nas atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Laboratório de Geoprocessamento/UNIFAP, fls 10-14.

- d) TERMO DE REFERÊNCIA, tendo como objeto três itens de licenciamento de uso de software e dois itens de treinamento no uso dos softwares, no valor total de R\$49.462,92. Segundo o TR, a aquisição se enquadra nas necessidades elencadas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2016-2020, atendendo em especial as necessidades "N06 – Apoiar a administração com registro de preços para aquisição, que respeite a padronização, de computadores, impressoras e demais equipamentos de informática desta IFES. Homologar Registro de Preços para aquisição de Computadores, Impressoras, Equipamentos de Videoconferencia, ferramentas de diagnósticos para manutenção de equipamentos de informática, softwares comuns e específicos para administrativo e demais equipamentos de Informática." Anexo I – Especificações Técnicas;
- e) Proposta comercial de fornecedor por e-mail (UFAM-01B/17), datada de 18.10.2017, fls 23-25;
- f) Disponibilidade orçamentária para atender a despesa, datada de 03.11.2017, fls 28;
- g) Comunicação aos departamentos acadêmicos, solicitando demanda do produto, fls 31. Respostas às fls 32;
- h) Novo Termo de Referência, incluindo novas demandas, no valor de R\$72.491,20, fls 35-42;
- i) Disponibilidade orçamentária para atender a demanda novamente informada (em anexo não acessível), fls 47;
- j) Manifestação da Coordenação do Curso de Geografia com análise técnica e comparativa entre o ArcGIS e outras soluções de Sistemas de Informação Geográfica (SIG) existentes no mercado, conforme solicitado pela PROAD (inclui matriz comparativa), fls 54-56;
- l) TERMO DE ENCERRAMENTO DE EMISSÃO DE DOCS EM MEIO FÍSICO Nº 5/2018 – DIMAT 21.06.2018 (o processo passa a eletrônico), fls 58;
- m) Proposta atualizada do fornecedor do soft, fls 61-65;
- n) Certificação de distribuidor autorizado, em inglês, fls 66-69. Tradução juramentada, fls 66-74.
- o) Declaração da Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos, de que empresa Imagem Sistemas e Comércio Ltda, é a única distribuidora dos produtos da Environmental Systems Institute Research Inc (ESRI), desenvolvedora e fabricante dos softwares AecGIS no Brasil (validade até 31.12.2018), fls 75-77;
- p) Certidão emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software, fls 78-79;
- q) NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e emitida pela Secretaria da Fazenda de São José dos Campos, para IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA, fls 80-82;
- r) Termo de Referência atualizado em 22.08.2018, com um item de licenciamento de software e dois de treinamento, no valor de R\$17.131,05, fls 84-90;
- s) Extrato SIASG PRÉ-EMPENHO, no valor de R\$17.131,07 (ATENDER DEMANDA DO LABORATORIO DO CURSO DE GEOGRAFIA), fls 98;

- t) Certidões atualizadas do fornecedor, 99-113;
- u) DESPACHO Nº 28530/2018 – SECPROAD 06.11.2018, atestando que as cartas de exclusividade da empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA juntadas aos autos são válidas, fls 114;
4. Vindos os autos à PFUNIFAP/PGF/AGU para emissão de opinativo acerca da pretensão da administração de efetuar a contratação em tela por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme preceitua o art. 25, I, da Lei 8666/93, recebeu o Parecer 153/2018 – PFUNIFAP/PGF/AGU – 06.11.2018, que concluía pela possibilidade de realização da aquisição conforme pleiteado, desde que cumpridas as recomendações do opinativo.
5. Encaminhado para a Coordenação de Geografia, forma juntadas Notas Fiscais Eletrônicas da empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA, fornecendo para Carlos Loch (UFSC), para a UFMG, para a Organização Educacional Farias Brito Ltda e o DESPACHO Nº 28984/2018 – CCBG – 08.11.2018, no qual o Coordenador do Curso atesta que o preço apresentado na Proposta Comercial da empresa para a UNIFAP está abaixo de preços praticados para outras instituições, o que poderia ser verificado pelas notas fiscais constantes no processo na ordem 35.
6. TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2018 – PROAD – 08.11.2018, autorizada a contratação pelo titular da PROAD, e ratificada às fls 10, os autos foram à DIMAT, onde foi juntada comprovação de inserção no SIASG do lançamento da inexigibilidade (fls 12-14); Declarações SICAF (com pendências), fls 17; Notas de Empenho 2018NE800483 – 16.11.2018, no valor de R\$ 13.722,27; 2018NE800487 – 16.11.2018, no valor de R\$ 992,34 (treinamento); 2018NE800487 – 16.011.2018, no valor de R\$ 3.408,80 (treinamento).
7. DESPACHO Nº 32655/2018 – ASSNTI – 13.12.2018, que indica a necessidade de utilização de instrumento de contrato, fls 23.
8. Minuta do Instrumento de Contrato, elaborada pela DIMAT, fls 25-28.

II - ANÁLISE JURÍDICA

9. Os autos retornam à PFUNIFAP para análise da minuta do contrato, que deve seguir as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, trazendo as cláusulas obrigatórias e dispensando aquelas incompatíveis com a contratação dos autos.
10. Nesse sentido, observa-se a necessidade de que os representantes das partes apareçam devidamente qualificados no caput, posto que, na minuta trazia à análise, aparecer **equivocada inclusão da União**. No mais, estão claros a finalidade, a referência ao processo que deu origem ao contrato e a fundamentação legal.
11. Quanto às cláusulas contratuais, de acordo com o Art. 55, da LC, que define as cláusulas essenciais do contrato, temos o seguinte:

I - o objeto e seus elementos característicos. Consta da Cláusula 1ª que o objeto da contratação é "*estabelecer condições para AQUISIÇÃO DA LICENÇA DO SOFTWARE ARQGIS E COMPLEMENTOS para as Coordenações dos Cursos de Geografia e de Ciências Ambientais e demais cursos de pós-graduação na*

área de geoprocessamento da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ-UNIFAP”, remetendo ao Termo de Referência e à proposta da empresa, mas definindo expressamente como: licenciamento de uso de software ArcGIS desktop Adanced versão educacional (Pack com 50 licenças);

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento. As cláusulas do instrumento remetem ao Termo de Referência;

III - o preço e as condições de pagamento: o preço consta da Cláusula 2ª e as condições de pagamento, a Cláusula 7ª remete ao Termo de Referência;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo. O contrato remete ao Termo de Referência;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica consta da Cláusula 2ª;

VI – As garantias constam do instrumento com remessa ao Termo de Referência;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas (remete ao Edital)

VIII - os casos de rescisão (Cláusula 7ª);

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei (Cláusula 7ª);

(...)

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor (embora conste de várias cláusulas do contrato, recomendo mencionar expressamente no caput);

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos (consta do caput);

XIII – a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Recomendamos inserir a seguinte redação para na Cláusula Quinta:

“Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratada as definidas no Termo de Referência, em especial: fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida; pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados; manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação; fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.”

(...)

(...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar

necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei. Consta da Cláusula 15ª. Recomendo incluir a Cidade de Macapá, que é a sede da Administração da UNIFAP.

12. O contrato tem vigência por prazo determinado, e está conforme o Art. 57, §3º, LC.

13. Cumpre ressaltar que a certidão negativa de débitos trabalhistas deve ser exigida a cada pagamento. (INFO/TCU nº 104, de 02.05/2012).

14. Como o contrato, em suas definições essenciais, vincula e remete ao termo de referência, recomendo que o termo de referência (versão final) seja juntado ao contrato como anexo.

15. A inclusão da União no *caput* do instrumento, como titular do contrato, atuando por intermédio da UNIFAP, é inadequada, dado a autonomia da Instituição de Ensino, fundação pública de direito privado, para celebrar o contrato. Assim, recomendo **a retificação do *caput* da minuta** trazida à análise, com a qualificação da contratante, na forma de seus atos constitutivos.

III- CONCLUSÃO

16. Reitero as orientações do Parecer 153/2018-PFUNIFAP, constante dos autos, e indico o prosseguimento nas fases ulteriores do processo, conforme previsto na lei, após o atendimento das recomendações do presente opinativo.

É o entendimento, SMJ.



João Wilson Savino Carvalho
Procurador-Chefe
PF-UNIFAP